LEI MUNICIPAL Nº 3.560/2023

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a EMPRESA SILVANA ARAÚJO BARBOSA FREITAS ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a doação de 01 (um) terreno de 1.258m², na quadra C, do Loteamento Marco Aurélio Campelo, Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I. **BENEFICIÁRIO: SILVANA ARAÚJO BARBOSA FREITAS ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.371.012/0001-00, sediada na Praça Salvador Pereira, nº 189, Vila Nova, nesta cidade, representada por:

Silvana Araújo Barbosa Freitas, brasileira, viúva, portadora de RG nº 7.312.083 SDS/PE, CPF nº 059.798.264-32, nascida em 11/11/1985, filiação: Francisco Barbosa da Costa e Ana Araújo Barbosa da Costa, que, na condição de representante ficará responsável pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

II. **ÁREA: 1.258m²**

III. **CONFRONTANTES:**

Frente: Para o Sul com a Antiga Rua Projetada 01 (Atual Rua Arruda Marinho)
Fundos: Para o Norte com a Antiga Rua Projetada 02 (Atual Rua Maria do Socorro Cavalcante)
Lado Direito: Para Oeste com a Antiga Rua Projetada 03 (Atual Rua Lourival Diniz Costa)
Lado Esquerdo: Para Leste com os lotes 05/25 da Quadra "G".

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros/substitutos.

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para

Digitalizado com CamScanner

iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. A escritura definitiva de doação somente será assinada, pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de que as obras e edificações foram iniciadas e concluídas no prazo correto.

Art. 6º. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e interesse social, na forma da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 28 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTREITA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner